



LEI Nº 445/2019

DE, 01 DE JULHO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 147, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º A presente Lei altera a Lei Municipal Nº 147, de 1º de setembro de 2006, criando o regimento interno do COMDEMA.

Parágrafo único - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, bem como a sigla COMEDMA se equivalem para os efeitos de referência e comunicação neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º. O COMDEMA, criado com base na Lei municipal nº 147 de 1º de dezembro de 2006, integrará o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, e funcionará como órgão colegiado local, de acordo com o art. 3º, inciso VI do Decreto Federal nº 99.274 de seis de julho de 1990, sendo, a partir de sua criação, órgão deliberativo que tem por finalidade definir, avaliar e acompanhar a execução da Política Municipal de meio ambiente de Aracati.

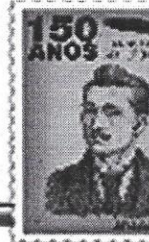
Art. 3º. Compete ao COMDEMA além das competências previstas na Lei 147/2006:

- I- colaborar com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMEAR, com o instituto da Qualidade do Meio Ambiente e com outros órgãos públicos e particulares na solução dos problemas ambientais do município;
- II- sugerir medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo visando a preservação do meio ambiente;

RECEBIDO EM 08/07/19
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI-CE
Saman Costa
ASSINATURA

PROT. 098/2019

1 de 8



- III- estimular a realização de campanha educativa para mobilização da opinião pública em favor da preservação ambiental;
- IV- propor normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas à utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais;
- V- manter intercâmbio com órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, objetivando a troca de subsídios técnicos e informações pertinentes à defesa do meio ambiente;
- VI- promover ampla divulgação de conhecimento e medidas sobre a preservação do meio ambiente, inclusive com realização de eventos, previamente programados, nos estabelecimentos de ensino implantados no município de Aracati;
- VII- ser designado como Conselho de Unidade de Conservação da Natureza.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente – COMDEMA, deverá obedecer a seguinte composição:

- I- Como membros natos:
 - a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - b) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
 - c) Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
 - d) Secretaria Municipal de Educação;
 - e) Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Ordem Pública;
 - f) Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos;
 - g) Procuradoria Geral do Município;
 - h) Agência da Capitania dos Portos de Aracati – Marinha;
 - i) Secretaria de Turismo;
 - j) IQUAMA;
 - k) Dois suplentes de cada entidade;

- II- Como membros da Sociedade Civil:
 - a) 01 (hum) membro da entidade representativa de empresas com atuação no município no mínimo a 5 (cinco) anos;



- b) 01 (hum) membros de entidade de ensino superior e pesquisa com atuação no município;
- c) 01 (hum) membro da organização não-governamental e/ou institutos cadastrados no CNPJ, com atuação na defesa do meio ambiente no município lavrada em seu estatuto com 5 (cinco) anos de atuação;
- d) 01(hum) representante da Área de Proteção Ambiental – APA de Canoa Quebrada;
- e) Dois suplentes de cada entidade;

Art. 5º. A presidência do COMDEMA será exercida por um de seus membros titulares, sendo este devidamente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A nomeação será por meio de portaria do Poder Executivo, devendo nesta constar o nome e dados do membro indicado, bem como a indicação de atribuições e competências referentes ao mandato;

Art. 6º. O (a) Superintendente do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente – IQUAMA, substituirá o Presidente do COMDEMA nas suas faltas e impedimentos.

Art. 7º. O exercício do mandato de Conselheiro do COMDEMA não será remunerado, mas considerado como prestação de serviço relevante ao Município;

Art. 8º. Os conselheiros membros representantes, cada um com seu respectivo suplente, terão mandato de 2 (dois) anos, e serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, por orientação e indicação feita pelos dirigentes dos órgãos ou entidades representadas, podendo ser reconduzidos a um outro mandato por igual período.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. Compõem estruturalmente o COMDEMA:

- I- A Presidência
- II- Secretaria Executiva
- III- Colegiado

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

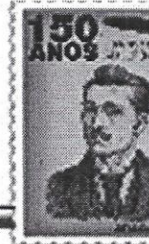


Art. 10. Competirá à Presidência do COMDEMA as seguintes atribuições:

- I- Convocar e presidir as reuniões do COMDEMA, aprovando a programação e ordem dia, promovendo as comunicações correspondentes
- II- Ordenar e facultar o uso da palavra nas reuniões, garantindo o direito de manifestação dos conselheiros e convidados, mantendo a ordem dos trabalhos sempre que se fizer necessário;
- III- Submeter à votação nas reuniões, os assuntos e materiais a serem decididos pelos conselheiros, intervindo na ordem dos trabalhos sempre que se fizer necessário;
- IV- Despachar, assinar e deliberar resoluções, moções, normas, instruções, aprovações prévias, e outros expedientes, para conhecimento dos conselheiros, órgãos, entidades e demais interessados na consecução dos objetivos do COMDEMA, inclusive assuntos para publicação no Diário Oficial do Município;
- V- Fazer cumprir as deliberações do colegiado;
- VI- Designar relatores ad referendum do Colegiado;
- VII- Propor ao colegiado na última reunião do ano, o calendário de reuniões para o ano seguinte;
- VIII- Representar o COMDEMA perante a sociedade em geral e órgãos do Poder Público;
- IX- Propor e expedir resoluções, moções, normas, instruções, aprovações, prévias e outros expedientes para esclarecer eventuais dúvidas deste Regimento Interno, com ad referendum do Colegiado;
- X- Apurar e proclamar os resultados das votações do Colegiado;
- XI- Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- XII- Resolver, ad referendum do Colegiado, os casos omissos deste Regimento Interno, submetendo ao Poder Público Municipal.

Art. 11. O Colegiado é órgão máximo de deliberações do COMDEMA formado por todos os seus membros titulares ou seus suplentes, que atuarão em igualdade de condições, com as seguintes atribuições:

- I- Comparecer, participar e votar nas reuniões plenárias;
- II- Apreciar os atos da Presidência e da Secretaria Executiva;
- III- Debater discutir os assuntos apresentados;

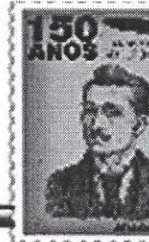


- IV- Aprovar o calendário anual das reuniões;
- V- Aprovar a criação de grupos especiais de trabalhos, para tratarem de assuntos técnicos e de interesse do COMDEMA;
- VI- Propor alteração do Regimento Interno, que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo;
- VII- Discutir e propor ao Poder Executivo Municipal as aprovações de normas de sua competência, necessária à implementação da política municipal de meio ambiente, em especial no que tange ao licenciamento de atividades, de obras, de arruamento ou parcelamento do solo, localizados lindeiros em áreas de proteção dos recursos hídricos;
- VIII- Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria Executiva;
- IX- Pedir vistas de processo em pauta, desde que justificadamente, mediante aprovação por maioria simples dos conselheiros, sendo o prazo de 10 (dez) dias para devolução dos autos solicitados à Secretaria, sob pena de ser responsabilizado civilmente pelo ato omissivo doloso ou culposos;
- X- Dividir o prazo estabelecido no inciso anterior, quando 1(um) conselho pedir vistas;
- XI- Propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário, bem como reuniões extraordinárias;
- XII- Desempenhar outras atribuições inerentes que decorram das disposições deste Regimento, ou que forem delegadas pela Presidência.

Art. 12. São matérias sujeitas à votação do colegiado:

- I- RESOLUÇÃO – Quando se tratar de deliberação vinculada à competência do COMDEMA
- II- MOÇÃO – Quando se tratar de manifestação de matéria relacionada com a temática ambiental;
- III- INTRODUÇÃO – Quando se tratar da elaboração de procedimentos a serem seguidos arruamentos ou parcelamento do solo, localizados ou lindeiros em áreas de proteção dos recursos hídricos;

Art. 13. São atribuições da Secretaria Executiva:



- I- Secretariar as reuniões do COMDEMA, lavrando as atas e prestando informações sobre matéria em pauta;
- II- Solicitar aos conselheiros os esclarecimentos necessários à correta lavratura da ata;
- III- Receber, preparar, expedir as correspondências para despacho do Presidente, as quais deverão ser levadas ao conhecimento do Colegiado;
- IV- Redigir sob forma de resoluções, moções, normas,, instruções e aprovações prévias, as deliberações do Colegiado;
- V- Registrar em livro de próprio a posse do Presidente, Vice e Secretário Executivo, dos conselheiros e suplentes, controlando a vigência dos seus mandatos e livro de frequência das reuniões;
- VI- Providenciar o encaminhamento das deliberações do Colegiado à Presidência para fins de publicação no Diário Oficial do Município;
- VII- Dar prosseguimento normal às resoluções, moções, normas, instrução e aprovações prévias aprovadas pelo Colegiado, referendadas e assinadas por seu Presidente, datando e enumerando em ordens;
- VIII- Elaborar o relatório de atividades do COMDEMA, submetendo à aprovação do Colegiado;
- IX- Cumprir todos os encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência e o Colegiado;
- X- Assessorar administrativamente o Colegiado e a Presidência nos termos do Art. 10 deste Regimento Interno, bem como prestar o apoio técnico na execução das deliberações do Colegiado;
- XI- Comunicar aos conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as datas das reuniões ordinárias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Presidente do COMDEMA, por sua iniciativa ou sugestão dos membros do Conselho, poderá convidar representantes de órgãos técnicos ou especialistas para participarem de comissões, debates e seminários promovidos pelo Conselho.



Art. 15. Os membros integrantes do COMDEMA deverão ser previamente cientificados das datas das reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de ofício e /ou e-mail, acompanhado da pauta da reunião e documentação respectiva.

Art. 16. A reunião do COMDEMA poderá ser convocada em caráter extraordinário, a pedido de pelo menos 04 (quatro) membros representantes, através de ofício dirigido ao Presidente do COMDEMA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhado da documentação sobre o tema a ser tratado.

Art. 17. As entidades sem fins lucrativos, participantes do COMDEMA, deverão ter comprovada a atuação em projetos e iniciativas ambientais executados em favor do município, que tenha seus estatutos, os objetivos de proteção e defesa do meio ambiente e que tenha sido instituída há mais de um ano.

Art. 18. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, poderá constituir Câmaras Técnicas para realização de estudos e discussões técnicas sobre temas de relevante interesse público.

Art. 19. A Secretaria Executiva do COMDEMA será exercida por coordenadoria designada pela Secretaria do Meio Ambiente – SEMEAR.

Art. 20. O quórum necessário para realização de reuniões com votação e deliberações, será de metade mais um dos membros integrantes.

§1º. Deverá ser obedecido o horário comunicado no convite encaminhado aos membros, podendo ser realizada uma segunda chamada após a primeira, respeitado o período de 15 minutos.

§2º. As reuniões informativas não precisam de quórum para iniciar, porém, devem respeitar o horário indicado no convite encaminhado aos membros.

Art. 21. Após três faltas consecutivas às reuniões por um mesmo membro, será afastada a instituição representada pelo membro faltante. A vaga será ocupada pelo suplente.

Parágrafo único - As votações de afastamento de membro serão realizadas na reunião seguinte, e permitirá ao membro afastado o direito a defesa. A defesa será na forma escrita ou oral, esta segunda com tempo delimitado pelo Presidente do COMDEMA.

Art. 22. A divulgação de informes e temas tratados nas reuniões devem ocorrer sempre de forma respeitosa, com exposição na íntegra e dentro do contexto, sob pena de advertência, suspensão e exclusão.



Art. 23. As reuniões do COMDEMA podem ser assistidas por convidados, tendo direito à voz a critério da Presidência.

Art. 24. As reuniões ocorrerão sempre nas últimas quartas-feiras de cada mês.

Parágrafo único - Para o caso de impossibilidade de realização da reunião no dia indicado no caput deste artigo, a reunião sofrerá redesignada para o próximo dia útil.

Art. 25. Poderão ocorrer reuniões em todo território do município, inclusive em locais abertos.

Art. 26. As pautas das reuniões devem constar nos convites ou e-mails, devendo estes serem entregues obrigatoriamente 05 (cinco) dias antes da data prevista.

Parágrafo único - Os conselheiros poderão solicitar discussões de pautas pontuais, desde que obedeça o prazo mínimo de sete dias anteriores a reunião.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e especificamente os incisos XVI, XVII, XIX, XXV e XXVII do Art. 3º da Lei Municipal N. 147 de 1º de dezembro de 2006.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, ao primeiro dia do mês de julho de 2019.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI